DECRETO Nº 98.836, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 2º, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, reformulado pelo Decreto n.º 07, de 23 de janeiro de 2001, com a nova redação da pelo Decreto nº 19.110, de 27 de março de 2012, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº E:30004-0000003540/2024,

DECRETA:

Art. 1o Ficam designados para compor o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, como membros titulares e suplentes:

I - representando a Secretaria de Estado de Prevenção a Violência:

a) DIEGO CAVALCANTE BARROS - Titular;

b) LILIAN LAYANE DE LIMA CAVALCANTE- Suplente;

II - representando a Secretaria de Estado da Saúde:

a) KARINI MENEZES DE OMENA - Titular;

b) ROSA AUGUSTA OLIVEIRA RODRIGUES DE MELO -
Suplente;

III - representando a Secretaria de Estado da Educação:

a) ARTUR FERREIRA DA SILVA FILHO - Titular;

b) ROSANGELA SANTOS DA SILVA - Suplente;

IV - representando a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social:

a) DEIRISE SALGUEIRO FEITOSA - Titular;

b) ADRIANE SALGUEIRO FEITOSA - Suplente;

V - representando a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação:

a) THAMYSSON NEURY SOUZA DE ALENCAR - Titular;

b) JOSÉ ANDRÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR - Suplente;

VI - representando a Secretaria de Estado da Segurança Pública:

a) Cap PM ALEX ACIOLI XAVIER - Titular;

b) Ten. Cel. PM REGO DE MELO - Suplente;

VII - representando a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária:

a) SILVIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MORAES -
Titular;

b) LIDUINA MARIA CALHEIROS DE ALENCAR - Suplente;

VIII - representando a Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação:

a) SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO -Titular;

c) JANAÍNA GALDINO DE BARROS - Suplente;

IX - representando a Secretaria de Estado da Fazenda:

a) MARCOS VINÍCIUS FERNANDES DE FREITAS - Titular;

b) WELLINGTON MONTE DE PAULA - Suplente;

X - representando a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa:

a) ALMIRACI DANTAS DOS SANTOS - Titular;

b) ALMIR FERNANDES LOPES LIMA - Suplente;

XI - representando a Associação das Famílias dos Dependentes Químicos
e em Recuperação do Estado de Alagoas:

a) GILVANETE DA SILVA SANTOS - Titular;

b) MARIA HORTENCIA GERMANO DE OLIVEIRA - Suplente;

XII - representando a Associação Alagoana de Prevenção às Drogas,
atenção à Saúde Mental e Ecologia Humana:

a) ROSA AUGUSTA OLIVEIRA RODRIGUES DE MELO -
Titular;

b) WALLACE MELO DE MIRANDA- Suplente;

XIII - representando a Associação de Amor-Exigente de Alagoas:

a) NELSON CARLOS LUTZ - Titular;

b) IVANILDA FERREIRA SARAIVA - Suplente;

XIV - representando a Rede Cristã de Acolhimento e recuperação do Dependente Químico do Estado de Alagoas

a) WALDIER JOSÉ DA PAIXÃO SOUSA - Titular;

b) AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA JOTOBÁ - Suplente;
XV - representando o Conselho Regional de Psicologia do Estado de Alagoas:
a) LAEUZA LÚCIA DA SILVA FARIAS - Titular;
b) LUIZA KARLA SIQUEIRA DE CARVALHO - Suplente;
XVI - representando a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/AL:
a) CAUÊ ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS - Titular;
XVII - representando o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas:
a) DANIEL DA SILVA FORTES - Titular;
b) FLÁVIA SCIGLIANO DABBUR - Suplente;
XVIII - representando Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias do Estado de Alagoas:
a) SIVERÔNIA GALDINO DO NASCIMENTO - Titular;
b) MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DA SILVA - Suplente;
XIX - representando o Conselho de Medicina do Estado de Alagoas:
a) RODRIGO HENRIQUE DE JESUS TEMOTEO - Titular;
b) RAFAEL MARTINS DA CUNHA - Suplente;
XX - representando o Conselho Regional de Serviço Social:
a) JOSÉ ILSON LOURENÇODOS SANTOS - Titular;
b) ROSEANE DA SILVA FARIAS - Suplente
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 15 de agosto de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 661, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 846, de 16 de novembro de 2023, considerando o disposto no Decreto n° 93.742, de 27 de setembro de 2023, e o que consta do Processo nº E:1101.0000003213/2024, RESOLVE conceder ao servidor VICTOR LUÍS DE ALMEIDA E SILVA, CPF nº 013.088.774-98, ocupante do cargo efetivo de Major PM, matrícula nº 1207105, 5 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 371,86 (trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), perfazendo um total de R$ 1.859,30 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos) para fins de ressarcimento das despesas com alimentação e pousada, durante sua permanência na cidade de Brasília/DF, no período de 6 a 8 de agosto de 2024, para trato de assuntos de interesse da Administração Estadual, correndo a despesa por conta da Unidade Orçamentária 04.122.0004.2001, elemento de despesa 3390.15.15, da vigente Lei de Meios.

MADSON CORREIA MAXIMO DE LIMA
Secretário Executivo Especial de Relações Institucionais

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, SAMYA SURUAGY DO AMARAL, DESPACHOU EM DATA DE 15 DE AGOSTO DE 2024, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

Processo E:01206.0000035219/2022 Interessado GIVALDO DOS SANTOS VIEIRA Assunto Pessoas: Emissão de Certidão de Tempo de Serviço DESPACHO PGE/GAB N° 26920198 Conheço e aprovo o Despacho PGE COOPA (doc. 26823264), da lavra da Coordenação da Procuradoria Administrativa, o qual acolheu o Parecer PGE PASUBPREV (doc. 26446355), com os fatos e fundamentos neles contido, conclusivo pela possibilidade de a Administração proceder à passagem do servidor público militar estadual Givaldo dos Santos Vieira, matrícula 33376-0, posto/grad. Coronel PM, para a reforma por incapacidade definitiva superveniente para todo e qualquer serviço, sem relação de causa e efeito com o serviço castrense, nos termos dos arts. 53 e 54, II, da Lei Estadual nº 5.346, de 1992, mantidos os mesmos proventos já percebidos em decorrência da transferência para reserva remunerada. Ressalte-se a